PROJETO DE LEI Nº 34 /2021 Parintins, 25 de outubro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, com o propósito de articular esforços e implementar ações voltadas a prevenção de possíveis desvios de conduta de agentes públicos e particulares, o fortalecimento da transparência dos atos administrativos e o controle efetivo dos recursos públicos nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Art. 2º O Conselho será um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, autônomo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e combate à corrupção.

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção:

I – Elaborar e deliberar sobre políticas públicas de promoção a transparência na administração e gestão pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa;

II – zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado;

III – planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos públicos municipais, ferramentas para políticas de transparência e eficiência na Administração Pública em todas as esferas administrativas;

IV – cobrar a observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos em Lei;

V- fiscalizar e monitorar o cumprimento da legislação voltada à transparência e combate à corrupção;

VI- requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, no prazo da Lei nº 12.527/2011.

VII- identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público Municipal;

VIII- zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

IX- atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção no município;

X- cobrar a divulgação de todas as informações de caráter público, independente de solicitação.

XI- publicar periodicamente estudos e estatísticas quanto à observância e as políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle à corrupção;

XII- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e combate à corrupção;

XIII- disponibilização de acesso por meio de consulta de consulta a processos físico, tecnologias da informação e comunicações virtuais;

XIV- Elaborar e aprovar seu regimento interno e .

Seção II
Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Transparência e Combate à corrupção será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

I- 04 (quatro) representantes de entidades representativas da sociedade civil;

II- 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

III- 03 (três) representantes indicados pela Câmara Municipal, sendo obrigatório uma das vagas a ser preenchida por um vereador de oposição ao executivo municipal;

IV- 02 (dois) representantes da comunidade acadêmica, entre pesquisadores ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa, e respectivos suplentes;

V- 02 (dois) representantes do Ministério Público do Município;

VI- 01 (um) representante do Governo do Estado do Amazonas;

VII- 01 representante do Tribunal de Contas do Estado.

VIII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, que substituirá o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade;

Art. 5º A função do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Perderá o mandato o membro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V - for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal, improbidade administrativa.

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada noventa dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

Art. 8º Os membros do Conselho elegerão em primeira reunião seu presidente e seu secretário, os quais ficarão responsáveis pela organização interna do Conselho bem como publicação de seu Regimento Interno em até trinta dias.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será de um ano, prorrogável por igual período.

Art. 10º O descumprimento pela Administração Pública Municipal das finalidades e disposições contidas nesta lei enseja em improbidade administrativa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Parintins, 25 de outubro de 2021.

Brena Dianná Modesto Barbosa

VEREADORA AUTORA - PSD

PROTOCOLO
Recebido em 25/10/21
Israel da Silva Teixeira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 037/2021

Exposição de Motivos (Justificativa)

A transparência e o acesso à informação são direitos que devem ser garantidos aos cidadãos para que estes possam participar da vida pública de maneira plena, inclusiva e livre. Da mesma forma, um Estado Democrático de Direito deve instituir mecanismos e instâncias participativas em que haja espaço para o debate plural e a tomada de decisões e ainda, combater o desvio de finalidade dos recursos públicos, desvios de função e outras demais ações que visam enriquecimento ilícito de qualquer agente direto e indireto da Administração Pública.
Pois além de enganar o cidadão, a corrupção ainda busca convencer você que o problema não são os praticantes e sim quem tenta atrapalhá-los. Atacam o Ministério Público, a polícia, os juízes, a imprensa, os agentes políticos eleitos pelo povo, ou seja, todos que têm um importante papel no combate ao crime. Dessa forma é imprescindível a criação de um Conselho que contará com a participação de técnicos, legisladores e outros, de forma imparcial e inteiramente institucional. A corrupção ou a iminência desta circula a nossa sociedade e somos todos responsáveis pelo combate desta. Precisamos evoluir e para isso é fundamental fortalecer a transparência e os órgãos de controle no âmbito público do município.

Esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parintins, 25 de outubro de 2021.

.....
Brena Dianná Modesto Barbosa
VEREADORA AUTORA - PSD